



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	141550-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
GESTOR:	LIRIA KURTEN WRONSKI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SEBASTIANA SILVA PININGA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	4321/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	2
2.2. Cargo	3
2.3. Idade	4
3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	4
4. FUNDAMENTO LEGAL	5
5. CÁLCULO DOS PROVENTOS	5
6. CONCLUSÃO	12



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, à Sra SEBASTIANA SILVA PININGA, cargo APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANT, classe/nível " B-04 ", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL, no município de NOVO MUNDO /MT.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:



Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCLUSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL		13	11	19	5.099

APLIC

2.2. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS 02, de 31 de março de 2009.



Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL		11	4	29	4.169

APLIC

2.3. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 20/01/1959, contando com a idade de 60 anos na data da publicação do ato concessório.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	03/09/2007	31/01/2019	11	4	29	4.169

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Serviço Público	Outros cargos	09/02/2004	31/12/2004	0	10	22	322
Serviço Público	Outros cargos	01/07/2005	01/10/2005	0	3	0	90
Serviço Público	Outros cargos	13/02/2006	20/12/2006	0	10	7	307
Serviço Público	Outros cargos	12/02/2007	31/08/2007	0	6	19	199
TOTAL				2	6	8	918

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0



APLIC

Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO	11	4	29	4.164
Tempo averbado	2	6	8	918
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	13	11	7	5.082

4. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria 053/2019, publicada em 11/02/2019, no JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações, **sendo esta fundamentação pertinente a concessão.**

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANT, Classe e Nível: B-04, 40 horas.

Conforme as informações enviadas pelo sistema Aplic segue a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, nos termos das leis que disciplinam a matéria.

Planilha de 100% das contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	09/2007	380,00	1,9109	726,1553
2	10/2007	380,00	1,9061	724,3453
3	11/2007	380,00	1,9004	722,1789



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
4	12/2007	380,00	1,8923	719,0861
5	01/2008	380,00	1,8741	712,1781
6	02/2008	380,00	1,8613	707,2974
7	03/2008	415,00	1,8518	768,5248
8	04/2008	415,00	1,8424	764,6246
9	05/2008	415,00	1,8307	759,7620
10	06/2008	415,00	1,8133	752,5385
11	07/2008	415,00	1,7969	745,7516
12	08/2008	415,00	1,7866	741,4510
13	09/2008	415,00	1,7828	739,8968
14	10/2008	830,00	1,7802	1.477,5776
15	11/2008	830,00	1,7713	1.470,2279
16	12/2008	415,00	1,7646	732,3301
17	01/2009	415,00	1,7595	730,2140
18	02/2009	465,00	1,7483	812,9883
19	03/2009	930,00	1,7429	1.620,9500
20	04/2009	465,00	1,7394	808,8572
21	05/2009	465,00	1,7299	804,4332
22	06/2009	465,00	1,7196	799,6358
23	07/2009	465,00	1,7124	796,2906
24	08/2009	465,00	1,7085	794,4632
25	09/2009	465,00	1,7071	793,8284
26	10/2009	465,00	1,7044	792,5604
27	11/2009	465,00	1,7003	790,6618
28	12/2009	465,00	1,6940	787,7486
29	01/2010	955,66	1,6900	1.615,0883
30	02/2010	204,00	1,6752	341,7575
31	03/2010	510,00	1,6636	848,4548
32	04/2010	510,00	1,6519	842,4741
33	05/2010	510,00	1,6399	836,3673
34	06/2010	510,00	1,6329	832,7871
35	07/2010	510,00	1,6347	833,7041
36	08/2010	510,00	1,6358	834,2880
37	09/2010	530,40	1,6370	868,2674
38	10/2010	530,40	1,6282	863,6052
39	11/2010	836,40	1,6133	1.349,4210
40	12/2010	530,40	1,5969	847,0069
41	01/2011	1.116,08	1,5874	1.771,6609
42	02/2011	808,62	1,5726	1.271,6471
43	03/2011	808,62	1,5641	1.264,8183
44	04/2011	821,62	1,5539	1.276,7260
45	05/2011	808,62	1,5428	1.247,5405
46	06/2011	808,62	1,5340	1.240,4716



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
47	07/2011	808,62	1,5306	1.237,7473
48	08/2011	808,62	1,5306	1.237,7473
49	09/2011	808,62	1,5242	1.232,5713
50	10/2011	808,62	1,5174	1.227,0485
51	11/2011	808,62	1,5126	1.223,1355
52	12/2011	808,62	1,5040	1.216,2016
53	01/2012	1.637,98	1,4964	2.451,1027
54	02/2012	1.029,60	1,4888	1.532,8921
55	03/2012	1.029,60	1,4830	1.526,9390
56	04/2012	1.029,60	1,4803	1.524,1920
57	05/2012	1.029,60	1,4709	1.514,5004
58	06/2012	1.029,60	1,4629	1.506,2193
59	07/2012	1.029,60	1,4591	1.502,3109
60	08/2012	1.029,60	1,4528	1.495,8801
61	09/2012	1.076,75	1,4463	1.557,3735
62	10/2012	1.076,75	1,4373	1.547,6246
63	11/2012	1.076,75	1,4271	1.536,7106
64	12/2012	1.076,75	1,4195	1.528,4584
65	01/2013	2.106,36	1,4090	2.968,0381
66	02/2013	1.053,18	1,3962	1.470,4899
67	03/2013	1.053,18	1,3890	1.462,8849
68	04/2013	1.053,18	1,3807	1.454,1593
69	05/2013	1.053,18	1,3726	1.445,6296
70	06/2013	1.053,18	1,3678	1.440,5870
71	07/2013	1.053,18	1,3640	1.436,5659
72	08/2013	1.158,50	1,3658	1.582,2827
73	09/2013	1.206,35	1,3636	1.645,0017
74	10/2013	1.206,35	1,3599	1.640,5720
75	11/2013	1.176,19	1,3517	1.589,8607
76	12/2013	1.176,19	1,3444	1.581,3215
77	01/2014	2.352,38	1,3348	3.140,0321
78	02/2014	2.352,38	1,3264	3.120,3756
79	03/2014	1.176,19	1,3180	1.550,2654
80	04/2014	1.176,19	1,3073	1.537,6555
81	05/2014	1.176,19	1,2972	1.525,7548
82	06/2014	1.251,33	1,2894	1.613,5437
83	07/2014	1.251,33	1,2861	1.609,3605
84	08/2014	1.251,33	1,2844	1.607,2708
85	09/2014	1.251,33	1,2821	1.604,3827
86	10/2014	1.251,33	1,2758	1.596,5631
87	11/2014	1.251,33	1,2710	1.590,5167
88	12/2014	1.251,33	1,2643	1.582,1303
89	01/2015	2.502,66	1,2565	3.144,7624



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
90	02/2015	1.251,33	1,2382	1.549,4518
91	03/2015	1.251,33	1,2240	1.531,6829
92	04/2015	1.251,33	1,2058	1.508,8987
93	05/2015	1.338,92	1,1973	1.603,1371
94	06/2015	1.338,92	1,1856	1.587,4235
95	07/2015	1.338,92	1,1765	1.575,2916
96	08/2015	1.338,92	1,1697	1.566,2083
97	09/2015	1.338,92	1,1668	1.562,3000
98	10/2015	1.338,92	1,1609	1.554,3736
99	11/2015	1.338,92	1,1520	1.542,4974
100	12/2015	1.338,92	1,1394	1.525,5614
101	01/2016	2.677,84	1,1292	3.023,9133
102	02/2016	1.338,92	1,1124	1.489,4654
103	03/2016	1.338,92	1,1019	1.475,4469
104	04/2016	1.338,92	1,0971	1.468,9840
105	05/2016	1.487,26	1,0901	1.621,3573
106	06/2016	1.487,26	1,0795	1.605,6221
107	07/2016	1.487,26	1,0745	1.598,1099
108	08/2016	1.487,26	1,0677	1.587,9460
109	09/2016	1.555,48	1,0644	1.655,6575
110	10/2016	1.555,48	1,0635	1.654,3307
111	11/2016	1.555,48	1,0617	1.651,5231
112	12/2016	1.555,48	1,0610	1.650,3689
113	01/2017	3.110,96	1,0595	3.296,1243
114	02/2017	1.555,48	1,0550	1.641,1682
115	03/2017	1.555,48	1,0525	1.637,2375
116	04/2017	1.555,48	1,0492	1.632,0189
117	05/2017	1.648,81	1,0483	1.728,5563
118	06/2017	1.648,81	1,0446	1.722,3518
119	07/2017	1.648,81	1,0477	1.727,5373
120	08/2017	1.648,81	1,0459	1.724,6074
121	09/2017	1.648,81	1,0462	1.725,1218
122	10/2017	1.648,81	1,0464	1.725,4697
123	11/2017	1.648,81	1,0426	1.719,1086
124	12/2017	1.648,81	1,0407	1.716,0204
125	01/2018	3.297,62	1,0380	3.423,1373
126	02/2018	1.648,81	1,0356	1.707,6411
127	03/2018	1.648,81	1,0338	1.704,5727
128	04/2018	1.648,81	1,0331	1.703,3823
129	05/2018	1.648,81	1,0309	1.699,8109
130	06/2018	1.736,19	1,0265	1.782,2320
131	07/2018	1.692,50	1,0120	1.712,8878
132	08/2018	1.692,50	1,0095	1.708,6142



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
133	09/2018	1.692,50	1,0095	1.708,6142
134	10/2018	1.692,50	1,0065	1.703,5046
135	11/2018	1.692,50	1,0024	1.696,7194
136	12/2018	1.692,50	1,0050	1.700,9709
137	01/2019	1.692,50	1,0036	1.698,5930
			190,8379	197.656,8658

Planilha das 80% maiores contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	10/2008	830,00	1,7802	1.477,5776
2	11/2008	830,00	1,7713	1.470,2279
3	03/2009	930,00	1,7429	1.620,9500
4	01/2010	955,66	1,6900	1.615,0883
5	03/2010	510,00	1,6636	848,4548
6	04/2010	510,00	1,6519	842,4741
7	05/2010	510,00	1,6399	836,3673
8	06/2010	510,00	1,6329	832,7871
9	09/2010	530,40	1,6370	868,2674
10	10/2010	530,40	1,6282	863,6052
11	11/2010	836,40	1,6133	1.349,4210
12	12/2010	530,40	1,5969	847,0069
13	01/2011	1.116,08	1,5874	1.771,6609
14	02/2011	808,62	1,5726	1.271,6471
15	03/2011	808,62	1,5641	1.264,8183
16	04/2011	821,62	1,5539	1.276,7260
17	05/2011	808,62	1,5428	1.247,5405
18	06/2011	808,62	1,5340	1.240,4716
19	07/2011	808,62	1,5306	1.237,7473
20	08/2011	808,62	1,5306	1.237,7473
21	09/2011	808,62	1,5242	1.232,5713
22	10/2011	808,62	1,5174	1.227,0485
23	11/2011	808,62	1,5126	1.223,1355
24	12/2011	808,62	1,5040	1.216,2016
25	01/2012	1.637,98	1,4964	2.451,1027
26	02/2012	1.029,60	1,4888	1.532,8921
27	03/2012	1.029,60	1,4830	1.526,9390
28	04/2012	1.029,60	1,4803	1.524,1920
29	05/2012	1.029,60	1,4709	1.514,5004
30	06/2012	1.029,60	1,4629	1.506,2193
31	07/2012	1.029,60	1,4591	1.502,3109
32	08/2012	1.029,60	1,4528	1.495,8801



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
33	09/2012	1.076,75	1,4463	1.557,3735
34	10/2012	1.076,75	1,4373	1.547,6246
35	11/2012	1.076,75	1,4271	1.536,7106
36	12/2012	1.076,75	1,4195	1.528,4584
37	01/2013	2.106,36	1,4090	2.968,0381
38	02/2013	1.053,18	1,3962	1.470,4899
39	03/2013	1.053,18	1,3890	1.462,8849
40	04/2013	1.053,18	1,3807	1.454,1593
41	05/2013	1.053,18	1,3726	1.445,6296
42	06/2013	1.053,18	1,3678	1.440,5870
43	07/2013	1.053,18	1,3640	1.436,5659
44	08/2013	1.158,50	1,3658	1.582,2827
45	09/2013	1.206,35	1,3636	1.645,0017
46	10/2013	1.206,35	1,3599	1.640,5720
47	11/2013	1.176,19	1,3517	1.589,8607
48	12/2013	1.176,19	1,3444	1.581,3215
49	01/2014	2.352,38	1,3348	3.140,0321
50	02/2014	2.352,38	1,3264	3.120,3756
51	03/2014	1.176,19	1,3180	1.550,2654
52	04/2014	1.176,19	1,3073	1.537,6555
53	05/2014	1.176,19	1,2972	1.525,7548
54	06/2014	1.251,33	1,2894	1.613,5437
55	07/2014	1.251,33	1,2861	1.609,3605
56	08/2014	1.251,33	1,2844	1.607,2708
57	09/2014	1.251,33	1,2821	1.604,3827
58	10/2014	1.251,33	1,2758	1.596,5631
59	11/2014	1.251,33	1,2710	1.590,5167
60	12/2014	1.251,33	1,2643	1.582,1303
61	01/2015	2.502,66	1,2565	3.144,7624
62	02/2015	1.251,33	1,2382	1.549,4518
63	03/2015	1.251,33	1,2240	1.531,6829
64	04/2015	1.251,33	1,2058	1.508,8987
65	05/2015	1.338,92	1,1973	1.603,1371
66	06/2015	1.338,92	1,1856	1.587,4235
67	07/2015	1.338,92	1,1765	1.575,2916
68	08/2015	1.338,92	1,1697	1.566,2083
69	09/2015	1.338,92	1,1668	1.562,3000
70	10/2015	1.338,92	1,1609	1.554,3736
71	11/2015	1.338,92	1,1520	1.542,4974
72	12/2015	1.338,92	1,1394	1.525,5614
73	01/2016	2.677,84	1,1292	3.023,9133
74	02/2016	1.338,92	1,1124	1.489,4654
75	03/2016	1.338,92	1,1019	1.475,4469



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
76	04/2016	1.338,92	1,0971	1.468,9840
77	05/2016	1.487,26	1,0901	1.621,3573
78	06/2016	1.487,26	1,0795	1.605,6221
79	07/2016	1.487,26	1,0745	1.598,1099
80	08/2016	1.487,26	1,0677	1.587,9460
81	09/2016	1.555,48	1,0644	1.655,6575
82	10/2016	1.555,48	1,0635	1.654,3307
83	11/2016	1.555,48	1,0617	1.651,5231
84	12/2016	1.555,48	1,0610	1.650,3689
85	01/2017	3.110,96	1,0595	3.296,1243
86	02/2017	1.555,48	1,0550	1.641,1682
87	03/2017	1.555,48	1,0525	1.637,2375
88	04/2017	1.555,48	1,0492	1.632,0189
89	05/2017	1.648,81	1,0483	1.728,5563
90	06/2017	1.648,81	1,0446	1.722,3518
91	07/2017	1.648,81	1,0477	1.727,5373
92	08/2017	1.648,81	1,0459	1.724,6074
93	09/2017	1.648,81	1,0462	1.725,1218
94	10/2017	1.648,81	1,0464	1.725,4697
95	11/2017	1.648,81	1,0426	1.719,1086
96	12/2017	1.648,81	1,0407	1.716,0204
97	01/2018	3.297,62	1,0380	3.423,1373
98	02/2018	1.648,81	1,0356	1.707,6411
99	03/2018	1.648,81	1,0338	1.704,5727
100	04/2018	1.648,81	1,0331	1.703,3823
101	05/2018	1.648,81	1,0309	1.699,8109
102	06/2018	1.736,19	1,0265	1.782,2320
103	07/2018	1.692,50	1,0120	1.712,8878
104	08/2018	1.692,50	1,0095	1.708,6142
105	09/2018	1.692,50	1,0095	1.708,6142
106	10/2018	1.692,50	1,0065	1.703,5046
107	11/2018	1.692,50	1,0024	1.696,7194
108	12/2018	1.692,50	1,0050	1.700,9709
109	01/2019	1.692,50	1,0036	1.698,5930
				176.619,3129

Planilha de Proventos

-	Quantidade das remunerações	137
A	Quantidade de 80% das maiores remunerações	109
B	Somatório de 80% das maiores remunerações	176.619,3129
C	Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações (B / A)	1.620,36



D	Valor do salário mínimo vigente na época	R\$ 954,00
E	Valor da última remuneração	R\$ 1.692,50
F	Valor base para o cálculo do benefício	R\$ 1.620,36
G	Tempo de contribuição total	10.950
H	Tempo de contribuição do servidor	5.082
I	Valor do Proventos Proporcional Apurado (H * (F / G))	R\$ 752,02
J	Majoração do provento (D - I)	R\$ 201,98
K	Adequação ao limite da última remuneração (I - E)	R\$ 0,00
-	TOTAL (I + J - K)	R\$ 954,00
-	Valor do provento informado	R\$ 998,00

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 998,00 **confere com o valor acima apurado.**

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro da Portaria 00053/2019;
- Legalidade da planilha de proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00.

Em Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2019.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA